

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE RESPONSABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS E/OU COMPENSATÓRIAS – TRIMMC DE 29/11/2022, COM INTERVENIÊNCIA DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS - APS

Pelo presente instrumento a empresa Brasil Terminal Portuário S. A., inscrita no CNPJ 04.887.625/0001-78, por seus representantes legais Sr. Ricardo Arten Gorzelak, portador da cédula de identidade RG nº 7.993.039-6 e CPF nº 187.122.938-30; Steen Larsen, Passaporte nº P/DNK/211614538, CPF: 244.699.288-95; Ricardo Osório Trotti, RG nº 06.573.854-4 e CPF nº 868.560.147- 91; doravante denominada EMPREENDEDORA, ajusta o presente Termo Aditivo em face da deliberação da COMAIV, referente ao TRIMMC integrante do Processo Administrativo nº 25478/2022-21, com interveniência da Autoridade Portuária de Santos - APS, a implementar investimentos através de execução de obra de recuperação e restauração de trecho da estrutura básica e urbanização do Parque Valongo, no montante limitado a R\$ 23.700.000,00 (vinte e três milhões e setecentos mil reais), incluídos neste os custos para desenvolvimento de projetos, gerenciamento de obra, ensaios de qualquer natureza, entre outras atividades preliminares à execução da obra.

Fica acrescida a medida compensatória e respectivo prazo estabelecido com a seguinte redação:

MEDIDA	PRAZO
II. Execução de obra de recuperação e restauração de trecho da estrutura básica e urbanização do Parque Valongo, conforme anexo I.	a. Até 06 (seis) meses para apresentação de todos os projetos executivos, após entrega dos projetos básicos pelo Município de Santos em conformidade com o escopo e estudos preliminares do trecho definido em Grupo de Trabalho, conforme estabelecido na Portaria nº 152/2023, e anuência e termo firmado com a Autoridade Portuária; b. Até 05 (cinco) meses para o início das obras; contados após aprovação dos projetos executivos por todos os órgãos anuentes, incluindo a Autoridade

	<p>Portuária;</p> <p>c. O prazo de execução da obra será definido após a aprovação dos projetos executivos por todos os órgãos anuentes.</p>
--	--

OBS:1. No caso de não cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas fica o proprietário sujeito à aplicação das penalidades cabíveis previstas na Lei Complementar 793/2013 e alterações posteriores; 2. Todas as medidas que exijam aprovação deverão ter seus respectivos projetos apresentados às áreas competentes; 3. Não estão considerados nesses prazos outras demandas adicionais requisitadas por outros órgãos, tais como IBAMA, IPHAN etc.; 4. Integrao presente Termo um (01) anexo.

A solicitação e acompanhamento do processo das referidas aprovações junto aos órgãos competentes (IBAMA, IPHAN, Autoridade Portuária etc.), incluindo eventuais supressões vegetais e medidas de compensação, estão sob responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal de Santos, com anuência da APS. Também será de sua responsabilidade a indicação do trecho do Parque Valongo, que caberá à BTP com base neste TRIMMC, condicionado à eventual renovação do contrato de arrendamento entre a BTP e Secretaria Nacional de Portos, limitando-se ao valor de R\$ 23.700.000,00 (vinte e três milhões e setecentos mil reais), incluídas todos os demais custos acima referenciados, trecho este com definição da finalidade e uso, conforme estabelecido pelo Grupo de Trabalho que compõe junto com a APS, sendo que o ressarcimento ao Fundo Municipal pela APS deverá ser objeto de novas tratativas com definição de prazos com a Prefeitura.

Condiciona-se, ainda, a eficácia deste Termo, bem como seus prazos, à assinatura de Aditivo ao Contrato de Arrendamento DP/24.2001, celebrado em 20 de julho de 2001, formalizando a renovação do contrato de arrendamento, sem prejuízo de correção monetária do valor global deste instrumento pelo índice inflacionário oficial (IPCA).

A Autoridade Portuária de Santos - APS, respeitando as diretrizes e decisões do Poder Concedente, promoverá o uso da área adequado às condições operacionais do porto e de seus meios de acesso terrestre e aquaviário, considerando os benefícios de sua implantação com a geração de receitas para o porto e, por tratar-se de área de

revitalização portuária, observará a integração harmônica das instalações com o planejamento e disciplinamento urbano municipal.

Ficam mantidas e ratificadas as demais medidas, prazos e disposições do Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

Por ser expressão da responsabilidade assumida frente ao Município, firma a EMPREENDEDORA o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Santos, 18 de agosto de 2023.

Ricardo Arten Gorzelak
RG nº 7.993.039-6 e CPF nº 187.122.938-30
Brasil Terminal Portuário S. A.
CNPJ 04.887.625/0001-78

Steen Larsen
P/DNK/211614538, CPF: 244.699.288-95
Brasil Terminal Portuário S. A.
CNPJ 04.887.625/0001-78

Ricardo Osório Trotti
RG nº 06.573.854-4 e CPF nº 868.560.147-91
Brasil Terminal Portuário S. A.
CNPJ 04.887.625/0001-78

Anderson Pomini
Diretor-presidente da Autoridade Portuária
de Santos – APS
Anuente Interveniente